



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 42.811

PROJETO DE LEI Nº 9.281

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.

Arquive-se.

Alcides

Diretor

02/02/2005

PUBLICAÇÃO
17/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
Proc. 42.811

PP 1.767/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 10/DEZ/04 08:01 042811

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR a COX/HES
Presidente
17/12/2004

RETIRADO
Presidente
17/102/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.281

(José Carlos Ferreira Dias)

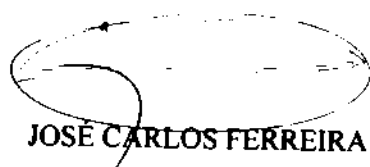
Prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.

Art. 1º. As instalações sanitárias de uso público serão identificadas com as expressões seguintes:

- I - "Ele" e "Ela";
- II - "Senhor" e "Senhora";
- III - "Masculino e Feminino".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.12.2004


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.281 - fls. 2)

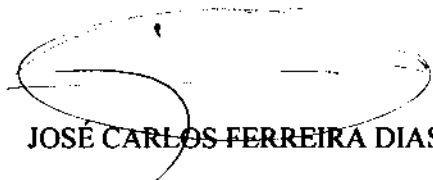
Justificativa

Tem a presente a finalidade precípua de auxiliar na identificação dos compartimentos sanitários de uso público.

Denota-se que a não utilização de expressões tradicionais acaba por dificultar a identificação do local, principalmente por idosos e crianças, ocasionando por vezes, constrangimento por ingresso em compartimento equivocado.

Assim, buscamos com a iniciativa criar mecanismo legal de auxílio a todos.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.630**

PROJETO DE LEI Nº 9.281

PROCESSO Nº 42.811

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

O projeto, em que pese a elevada intenção de seu subscritor, constitui em nosso entendimento um *sem sentido lógico e jurídico*. Todavia, a medida visa disciplinar matéria que se encontra inserida no código de posturas, e nesse sentido pertence ao âmbito legislativo do vereador.

Mas não é só! A proposta não se resume em estabelecer três simples formas de identificação de instalações sanitárias de uso público. Cabe aqui esclarecer que há símbolos internacionais que identificam, por exemplo, banheiros destinados a portadores de deficiência, disciplinados em nosso ordenamento jurídico através da Lei federal 7.405, de 12 de novembro de 1985. À guisa de esclarecimento, além dos três símbolos propostos que identificam instalações sanitárias, há outros, como cavalheiros (representado por uma cartola) e damas (representadas por senhora vestida à maneira antiga), ou em escolas infantis, tanto públicas como particulares, onde o símbolo que identifica banheiro é um personagem de desenho animado, tipo Mickey/Minnie, ou outro qualquer.

Esse é o tipo de matéria que nos representa um sem sentido lógico e jurídico, posto que banheiros destinados a uso público, em qualquer estabelecimento ou repartição, são facilmente identificáveis e independem de lei que os rotule. Na verdade, conforme a redação do projeto, enseja entendimento no sentido de que se está instituindo verdadeira padronização da identificação dos banheiros.



PARECER:

Atento ao consignado em preliminar, cumpre observar que sob o aspecto orgânico-formal, a proposição em exame reúne condições de legalidade (lato senso), e se afigura legal no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.811

PROJETO DE LEI Nº 9.281, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.

PARECER Nº 2.047

O projeto em questão busca prever forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.

Observamos que as ponderações apresentadas pelo órgão técnico em caráter preliminar se alinham a entendimento que leva à conclusão que o intento visa instituir verdadeira padronização da identificação dos banheiros.

Evidente que sob o aspecto orgânico-formal o projeto reúne condições de legalidade, mas também é correto afirmar que o mesmo constitui um sem sentido lógico e jurídico por independer de lei que discipline a questão.

Assim, face o exposto, consignamos voto contrário à presente propositura.

É o parecer.

APROVADO
21/12/04

Sala das Comissões, 21.12.2004.

SÉRGIO DUTRA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ORACI GOTARDO
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ass.	08
Proc.	42.811

Of. PR 12.04.85

Em 22 de dezembro de 2004

Exm.º Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

N E S T A

O Projeto de Lei n.º 9.281, de sua autoria – prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

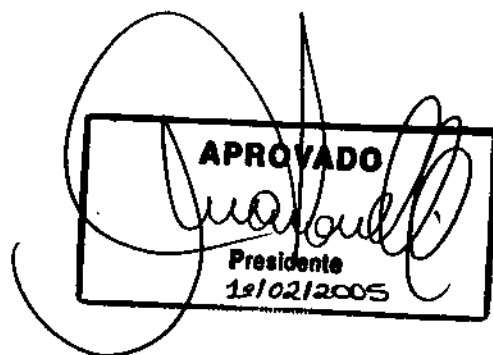
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebido	
Ass.	
Nome:	
Identidade:	
Em	29,12, 2004



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.281, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **RETIRADA** do PROJETO DE LEI Nº. 9.281, de minha autoria, que prevê forma de identificação de instalações sanitárias de uso público, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 01/02/05


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"